



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201641200

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300187857

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

QUERENCIA

Local

23 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2881302 em 23/10/2023 da Empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 33492779000169 e protocolo 231658397 - 19/10/2023. Autenticação: 89A2E3DD2D164E14E5D342D7E16C3577D5C3E181. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/165.839-7 e o código de segurança jR0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/165.839-7	MTP2300187857	16/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
688.574.891-91	BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.871.511-87	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2881302 em 23/10/2023 da Empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 33492779000169 e protocolo 231658397 - 19/10/2023. Autenticação: 89A2E3DD2D164E14E5D342D7E16C3577D5C3E181. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/165.839-7 e o código de segurança jr0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/14

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

1º SÓCIA - F & B PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.374.537/0001-91**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53 2 0197336-1** em 06/11/2014, com sede junto ao SAAN Quadra 03, Lote 650, Sala Parte - B, Setor Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-300, neste ato representada por seu administrador **Fernando Augusto Nunes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, filho de José Nunes de Oliveira e Maria Oliveira Nunes, Carteira de Identidade RG nº. 298.700 SSP/DF, expedida em 27/02/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 033.871.511-87, nascido em 02/08/1950, natural de Tobias Barreto/SE, residente e domiciliado na SQS 216 Bloco E, Apartamento 601, Brasília/DF, CEP: 70.295-050;

2º SÓCIA - B & R PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 21.322.456/0001-48**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53 3 0002496-1** em 29/10/2014, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 650, Sala Parte - A, Setor Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, representada neste ato por seu diretor presidente **Bruno Mendonça Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Engenheiro Civil, filho de Fernando Augusto Nunes de Oliveira e Helena Mendonça Nunes de Oliveira, portador da CNH nº 00118533887, emitida pelo DETRAN/DF em 17/05/2021, inscrito no CPF sob nº. 688.574.891-91, nascido em 17/08/1975, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 07, Casa 08, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-275; únicos sócios da sociedade empresária limitada brasileira denominada **RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Central, 1306, Sala 2, 1º Andar, Quadra 01, Lote 02/04, Setor D, Querência/MT, CEP 78.643-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº **51 2 0164120-0**, em 30/04/2019, inscrita no CNPJ sob o nº **33.492.779/0001-69**, resolvem de comum acordo promover a presente alteração e consolidação contratual nº **02**, conforme seguem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Altera-se o endereço da matriz da empresa para **Avenida das Torres, Nº 273, Quadra 14, Lote 7, Sala 04, Parque das Torres, Querência/MT, CEP: 78.643-000**, podendo a critério dos sócios, manterem, instalarem ou extinguirem filiais e outros estabelecimentos, onde for conveniente aos interesses sociais, no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS

Altera-se o endereço da filial de Chapadão do Sul/MS, inscrita no CNPJ sob nº **33.492.779/0002-40** e NIRE 5492004890-5 de 27/11/2020, para à **Rua dos Curiós, Número 245 A, Quadra 39, Lote 22, Parte H Esplanada III, Chapadão do Sul/MS - CEP 79.560-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE DOURADOS

Altera-se o endereço da filial de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº **33.492.779/0004-01** e NIRE 5492004891-3 de 27/11/2020, para à **Avenida Prefeito Sinjão Capilé Nº 2865, Sala 02, Parte D, Residencial Greenville – Dourados/MS – 79.839-160**.



CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, que passa a vigorar, para todos os fins de direito, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1º SÓCIA - F & B PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.374.537/0001-91**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53 2 0197336-1** em 06/11/2014, com sede junto ao SAAN Quadra 03, Lote 650, Sala Parte - B, Setor Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-300, neste ato representada por seu administrador **Fernando Augusto Nunes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, filho de José Nunes de Oliveira e Maria Oliveira Nunes, Carteira de Identidade RG nº. 298.700 SSP/DF, expedida em 27/02/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 033.871.511-87, nascido em 02/08/1950, natural de Tobias Barreto/SE, residente e domiciliado na SQS 216 Bloco E, Apartamento 601, Brasília/DF, CEP: 70.295-050;

2º SÓCIA - B & R PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 21.322.456/0001-48**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53 3 0002496-1** em 29/10/2014, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 650, Sala Parte - A, Setor Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, representada neste ato por seu diretor presidente **Bruno Mendonça Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Engenheiro Civil, filho de Fernando Augusto Nunes de Oliveira e Helena Mendonça Nunes de Oliveira, portador da CNH nº 00118533887, emitida pelo DETRAN/DF em 17/05/2021, inscrito no CPF sob nº. 688.574.891-91, nascido em 17/08/1975, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 07, Casa 08, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-275; únicos sócios da sociedade empresária limitada brasileira denominada **RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida das Torres, Nº 273, Quadra 14, Lote 7, Sala 04, Parque das Torres, Querência/MT, CEP: 78.643-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº **51 2 0164120-0**, em 30/04/2019, inscrita no CNPJ sob o nº **33.492.779/0001-69**, resolvem de comum acordo promover a presente alteração e consolidação contratual nº **02**, conforme seguem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação de **RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e tem como nome fantasia **CASA & TERRA EMPREENDIMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA MATRIZ E FILIAIS

A sociedade tem como sede o endereço à **Avenida das Torres, Nº 273, Quadra 14, Lote 7, Sala 04, Parque das Torres, Querência/MT, CEP: 78.643-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.492.779/0001-69** e NIRE **51 2 0164120-0**, de 30/04/2019, possuindo filiais nos seguintes



endereços: uma filial no Município de **Chapadão do Sul/MS**, com endereço junto à **Rua dos Curiós, Número 245 A, Quadra 39, Lote 22, Parte H Esplanada III, Chapadão do Sul/MS - CEP 79.560-000**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.492.779/0002-40** e **NIRE 5492004890-5** de 27/11/2020; uma filial no Município de **Água Boa/MT**, com endereço junto à **Rua A-1, nº 13, Bairro Rodoviário, Água Boa/MT, CEP 78.635-000**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.492.779/0003-20** e **NIRE: 5190051998-5** de 27/11/2020; uma filial no Município de **Dourados/MS**, com endereço junto **Avenida Prefeito Sinjão Capilé Nº 2865, Sala 02, Parte D, Residencial Greenville – Dourados/MS – 79.839-160**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.492.779/0004-01** e **NIRE 5492004891-3** de 27/11/2020.

Parágrafo Único: Poderá a Sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios titulares da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade e suas respectivas filiais tem por objeto social o propósito específico de **execução de loteamento de imóveis próprios**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade é determinado, correspondendo ao período necessário para o desenvolvimento integral do propósito específico que compõe seu objeto social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, divididos em **30.000 (trinta mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
F & B PARTICIPAÇÕES LTDA	99%	29.700	2.970.000,00
B & R PARTICIPAÇÕES LTDA	1%	300	30.000,00
TOTAL	100%	30.000	3.000.000,00

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais)**, será integralizado pela sócia **F & B PARTICIPAÇÕES LTDA**, em moeda corrente nacional, bens e benfeitorias, no prazo de até 60 (sessenta meses) meses, a partir do competente registro do presente Contrato na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Segundo - O valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será integralizado pela sócia **B & R PARTICIPAÇÕES LTDA**, em moeda corrente nacional, bens e benfeitorias, no prazo de até 60 (sessenta meses) meses, a partir do competente registro do presente Contrato na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

Cada quota representativa do capital social da Sociedade é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

Deliberam as sócias que a sociedade poderá manter administrador não sócio nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

As sócias concordam, por unanimidade, que a sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) Diretores, pessoas físicas, não sócios, sem designação específica, aos quais caberá isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar hipotecar ou alienar bens móveis ou imóveis, zelando pela observância deste contrato e pelo cumprimento das deliberações tomadas em Reunião de Sócios, e gerirão os negócios sociais visando à realização do objeto social da Sociedade. A nomeação consta na Cláusula Décima Sétima deste ato.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será por prazo indeterminado, ficando admitido que os Diretores permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores, se for o caso. Os diretores serão dispensados de prestar caução, salvo estipulação em contrário. Os Diretores não farão jus a qualquer remuneração a título de pro labore.

Parágrafo Segundo – Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada pelos administradores da sociedade na forma do “*caput*”, ou por procurador(es) com poderes para tais fins.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso do nome da sociedade, em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - É de competência dos administradores, a constituição em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo Quinto – Fica decidido que o diretor administrador **BRUNO MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA**, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Sexto – Em convergência com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste instrumento, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.

Parágrafo Sétimo – É vedada a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o presente Contrato Social, de forma que são expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Oitavo – É vedada a concessão de fiança ou aval pela Sociedade, bem como a constituição de garantia real sobre bens pertencente à Sociedade, em negócios estranhos ao objeto social. A constituição de garantia pessoal ou real a negócio relacionado ao objeto social da Sociedade dependerá de aprovação das sócias, nos termos dos dispositivos das reuniões de sócios.

Cláusula Oitava – Fica ajustado entre as partes que o valor total da mediação ou corretagem será até o limite de 5% a serem acordados junto às intermediadoras de vendas.

Parágrafo Único – As intermediadoras de vendas e seus corretores serão os responsáveis perante qualquer obrigação junto ao CRECI, inclusive registros e anuidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOMEAÇÃO DE DIRETORES E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias deliberam, por unanimidade, nomear como Diretores sem designação específica os Srs. são eles: **Fernando Augusto Nunes de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, filho de José Nunes de Oliveira e Maria Oliveira Nunes, Carteira de Identidade RG nº. 298.700 SSP/DF, expedida em 27/02/2004, inscrito no CPF sob nº 033.871.511-87, nascido em 02/08/1950, natural de Tobias Barreto/SE, residente e domiciliado na QNM 03 Conjunto A Lote 06 Loja 02, Ceilândia Sul, Ceilândia/DF, CEP 72215-031 e **Bruno Mendonça Nunes de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Engenheiro Civil, filho de Fernando Augusto Nunes de Oliveira e Helena Mendonça Nunes de Oliveira, portador da CNH nº 00118533887, emitida pelo DETRAN/DF em 18/05/2016, inscrito no CPF sob nº 688.574.891-91, nascido em 17/08/1975, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 8, Casa 11, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.630-285, para um mandato por prazo indeterminado contado da presente data.

Parágrafo Único – Os Diretores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Sempre que necessário, as sócias se reunirão, mediante a convocação de 01 (um) dos Diretores ou de qualquer das sócias, por intermédio de carta ou e-mail, enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, especificando a data, hora, local, o qual deverá ser a sede da Sociedade, salvo se acordado diferentemente por todas as sócias, além da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião de Sócios e declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Qualquer sócia poderá ser representada na reunião por outra sócia, mediante procuração pública ou por advogado devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro – A Reunião de Sócios será dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o quórum estabelecido em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto – As sócias reunir-se-ão sempre que for necessário e, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre a aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade e para a designação de Diretores, quando for o caso, ou tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A Reuniões de Sócios serão instaladas, presididas e secretariadas nos termos da lei.

Parágrafo Sexto – A Reuniões de Sócios serão lavradas atas que, se deliberado, poderão ser levadas a registro na Junta Comercial, não sendo necessária a manutenção de livros societários na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações das sócias serão tomadas pelos votos de sócia ou sócias titulares da maioria do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto quórum maior em lei, neste Contrato Social ou em eventual acordo de quotistas arquivado na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhuma das sócias poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes em favor das demais sócias ou de terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social e se obedecido ao disposto em eventual acordo de quotistas arquivado na sede da Sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o balanço geral e respectivas demonstrações financeiras, e após as deduções previstas em lei, os lucros terão a destinação que for deliberada pelos sócios representando a maioria do capital social, e os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Único: A critério das sócias, poderá a Sociedade levantar balanços em qualquer época e distribuir lucros que porventura tenham sido auferidos no respectivo período, podendo, ainda, distribuí-los de maneira desproporcional à participação detida por cada sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social. Nesse caso, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Primeiro – A retirada, falecimento, extinção, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não extinguirá a Sociedade, que poderá subsistir com apenas um sócio até o limite previsto no inciso IV, do artigo 1.033, do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante, extinto, falido ou recuperando serão calculados com base no levantamento de haveres da Sociedade verificado no balanço levantado em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, onde deve ser considerado a carteira, estoque e imobilizado em relação ao Capital Próprio e de Terceiros, inclusive Custo Orçado restante. Feita a apuração e havendo valores a pagar, serão pagos ao sócio retirante ou aos seus sucessores através de terrenos (com ou sem infraestrutura), pelo valor da tabela atual.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento de sócio pessoa física, fica desde já estabelecido que seus herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo que os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o Parágrafo Segundo acima, devendo ser deliberada em reunião dos Sócios remanescentes, a indicação de substitutos por alteração contratual no competente órgão de registro.

Parágrafo Quarto – No falecimento de Diretor, será realizada Reunião de Sócios para indicação do substituto mediante alteração contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

A prática, por qualquer sócio de atos de gravidade, devidamente comprovados, que coloquem em risco o equilíbrio econômico e a continuidade da Sociedade, incluindo questões ligadas a compliance, poderão ensejar sua exclusão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de sócio deverá ser deliberada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, pelos meios descritos no *caput* da Cláusula Décima primeira acima e com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a intimação deverá conter a data, horário e local da Reunião de Sócios, além da descrição dos motivos justificadores para a proposta de exclusão de sócio.

Parágrafo Segundo – A Reunião de Sócios somente se instalará com a presença de sócios detentores de mais da metade do capital social, desconsiderando-se o sócio que se pretende excluir, sendo garantido a esse último o direito de ampla e livre defesa, podendo haver debates orais entre os sócios para discussão dos motivos ensejadores da exclusão.

Parágrafo Terceiro – A decisão pela exclusão deverá ser tomada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, com exceção do sócio que se pretende excluir.

Parágrafo Quarto – A decisão dos sócios será devidamente lavrada em ata e posteriormente arquivada na sede da Sociedade ou sede da administração e conterá todas as deliberações tomadas. A exclusão do sócio deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura do sócio excluído, a qual será levada a registro perante o órgão competente.

Parágrafo Quinto – Os haveres serão sempre apurados e pagos de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGÊNCIA

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo, ainda, regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.

Parágrafo Único: A Sociedade, as sócias e os Diretores observarão os termos de todos e quaisquer acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade ou sede da administração. Qualquer deliberação das sócias em desacordo com o disposto em quaisquer dos referidos instrumentos será considerada nula e sem efeito.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, sede da administração da sociedade, para nele decidir qualquer caso omissis, oriundo do presente instrumento social.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Querência/MT, 9 de outubro de 2023.

F&B PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.374.537/0001-91

Rep. Fernando Augusto Nunes de Oliveira

CPF: 033.871.511-87

Sócia

B&R PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 21.322.456/0001-48

Rep. Bruno Mendonça Nunes de Oliveira

CPF: 688.574.891-91

Sócia

FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 033.871.511-87

Diretor Administrador

BRUNO MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 688.574.891-91

Diretor Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2881302 em 23/10/2023 da Empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 33492779000169 e protocolo 231658397 - 19/10/2023. Autenticação: 89A2E3DD2D164E14E5D342D7E16C3577D5C3E181. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/165.839-7 e o código de segurança jJr0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/165.839-7	MTP2300187857	16/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
688.574.891-91	BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.871.511-87	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2881302 em 23/10/2023 da Empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 33492779000169 e protocolo 231658397 - 19/10/2023. Autenticação: 89A2E3DD2D164E14E5D342D7E16C3577D5C3E181. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/165.839-7 e o código de segurança jr0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, de CNPJ 33.492.779/0001-69 e protocolado sob o número 23/165.839-7 em 19/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2881302, em 23/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
688.574.891-91	BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.871.511-87	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
688.574.891-91	BRUNO MENDONCA NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.871.511-87	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Janelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 23/10/2023, às 14:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/165.839-7.





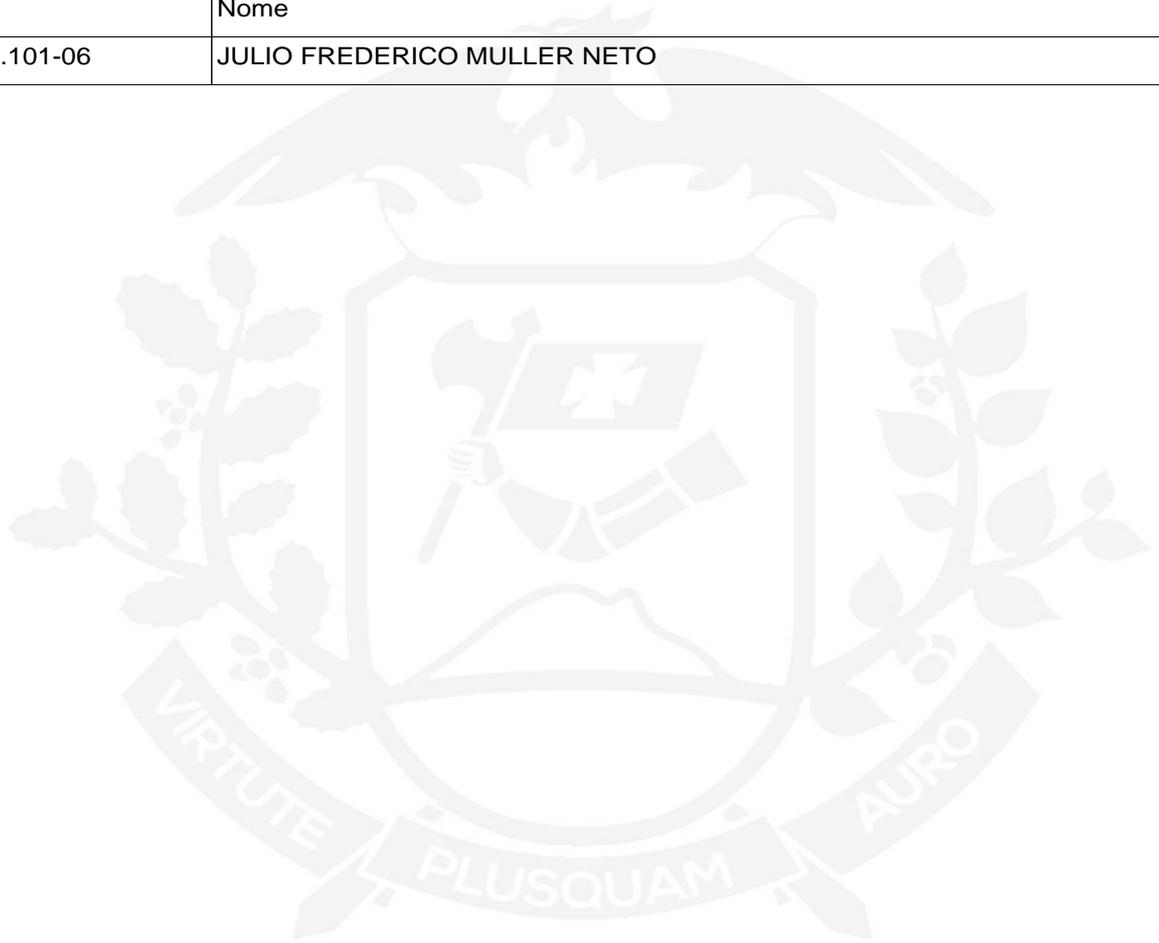
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 23 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2881302 em 23/10/2023 da Empresa RESIDENCIAL QUERENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 33492779000169 e protocolo 231658397 - 19/10/2023. Autenticação: 89A2E3DD2D164E14E5D342D7E16C3577D5C3E181. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/165.839-7 e o código de segurança jR0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/14